



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 27 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 2143

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- **Lei Nº 2.251, de 27 de dezembro de 2018** - Dispõe sobre a instituição do Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios/AL.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



### LEI Nº 2.251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Município de Palmeira dos Índios/AL.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 66, inciso III da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Bônus de Desempenho Educacional – correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores efetivos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com base na avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que é calculado com base nos dados sobre a aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, ou seja, com informações enviadas pelas Escolas Municipais e médias de desempenho nas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP de acordo com as seguintes metas e condições;

**I** - Promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

**II** - Subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

**III** - Fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

**Art. 2º** - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, considerando:

**I** – O desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática aferidos pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

**Art. 3º** - O Bônus de Desempenho Educacional - BDE será concedido com base na divulgação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão responsável pela concepção e execução da avaliação.

**Art. 4º** - O Bônus de Desempenho Educacional – BDE não integra a remuneração dos Servidores beneficiados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, de 27 de dezembro de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com, Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UNIPALESZXPVY3UA5UEEG

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL